



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade  
Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4742/2022/ME

Brasília, 25 de novembro de 2022.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

**Assunto: Publicação facultativa de demonstrações financeiras, em Diário Oficial e em jornais de grande circulação, das sociedades limitadas de grande porte.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.143201/2022-81.

Senhores Presidentes,

1. Encaminhamos, para ciência e providências, o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00817/2022/CORESPNE/PRU3R/PGU/AGU, bem como a decisão judicial proferida nos autos do Ação nº 0030305-97.2008.4.03.6100, na qual a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região reconheceu "*a legalidade do item 7 do Ofício Circular nº 099/2008, do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.*"

2. A ação foi ajuizada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSAS OFICIAIS - ABIO em face da União, objetivando a declaração de ilegalidade do item 7º do Ofício Circular nº 099/2008 (SEI-ME 29794658), do então Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC. É de conhecimento geral que em 2013 o então DNRC foi sucedido pelo atual Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI.

3. O ofício Circular nº 099/2008/SCS/DNRC/GAB tratava da interpretação da Lei nº 11.638, de dezembro de 2007, e concluía em seu item 7 ser meramente uma faculdade das sociedades limitadas de grande porte a publicação de suas demonstrações financeiras em Diário Oficial e em outros jornais de grande circulação. Vejamos:

7. As Sociedades de Grande Porte, para o fim de atender o disposto do art. 40 da Lei nº 8.934/96, poderão facultativamente publicar suas demonstrações financeiras nos jornais oficiais ou outros meios de divulgação, para o efeito de ser deferido o seu arquivamento nas Juntas Comerciais.

4. No âmbito da ação ora em comento, havia sido prolatada sentença pelo juízo de origem por meio da qual declarou-se a nulidade do item 7 do Ofício Circular nº 099/2008. Após essa decisão, foi interposto recurso pela União que, processado e julgado, levou à reforma da sentença, **reconhecendo a legalidade do item 7 do mencionado Parecer.**

5. Assim, diante da citada decisão, as Juntas Comerciais deverão acolher o entendimento que as publicações das demonstrações financeiras das referidas sociedades limitadas de grande porte em Diário Oficial e em outros jornais de grande circulação são meramente facultativas. Dessa forma, não deverão ser postos em exigência, tampouco indeferidos, os processos de arquivamento de atos societários sob a alegação de não comprovação das mencionadas publicações.

6. Desde já colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**JEANE GONÇALVES FERREIRA BORGES**

Coordenadora-Geral Substituta

**ALLAN NASCIMENTO TURANO**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Allan Nascimento Turano, Diretor(a)**, em 25/11/2022, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Gonçalves Ferreira Borges, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 25/11/2022, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29794658** e o código CRC **4CF4F696**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 607

CEP 70053-900 - Brasília/DF

(61) 2027-7247 - e-mail [drei@economia.gov.br](mailto:drei@economia.gov.br) - [gov.br/economia](http://gov.br/economia)

**Referência:** ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.143201/2022-81. SEI nº 29794658